



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0011560-87.2017.8.16.0044 – FALÊNCIA

AUTOR: PETERSON LUIS BENGTTSSON

RÉU: Q2 PUB CLUB LTDA-ME (Q2 CLUB)

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador, Administrador Judicial nomeado para a **FALÊNCIA** da empresa **Q2 PUB CLU LTDA-ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

É cediço que dentre as inúmeras responsabilidades que recaem sobre o Administrador Judicial está a apresentação do Relatório de Causas da Falência, conforme determinação da norma constante no artigo 22, inciso III, alínea e, da Lei n. 11.101/05. Essa apresentação é de suma importância para a apuração dos atos que levaram a empresa à falência, bem como para, eventualmente, já verificar questões patrimoniais e seus últimos fluxos de caixa.

Destarte, cumpre mencionar que para a confecção do mencionado relatório é indispensável o acesso aos documentos contábeis e o histórico administrativo da empresa. Apenas assim é possibilitado ao Administrador Judicial a apuração dos pontos que geraram a crise econômico-financeira e impossibilitaram o soerguimento da empresa.

Apesar da determinação legal, a situação do presente procedimento é totalmente atípica. Conforme mencionado reiteradas vezes no curso do processo, as informações necessárias para a produção do Relatório das Causas da



Falência não foram apresentadas pelos sócios. Ainda que o pedido de entrega de documentação tenha sido feito inúmeras vezes por esse AJ, houve verdadeira indiferença por parte dos sócios. Vale frisar que inúmeros desses pedidos foram corroborados por despachos judiciais com intimações expressas nesse sentido.

Em análise dos autos é possível observar diversas manifestações do Sr. Peterson, sócio da Massa Falida, informando que os livros contábeis estavam na posse do Sr. Ricardo, e, o Sr. Ricardo (mov. 118), informava que os livros estavam na posse do Sr. Peterson. Apesar da responsabilidade de entrega dos documentos ser solidária aos sócios, houve total negligência de ambos.

Deste modo, diante da dificuldade na obtenção dos livros contábeis para a produção do relatório contendo as causas da falência, no mov. 126 este Administrador Judicial requereu que o processo fosse enviado ao Ministério Público para a apuração de crime de desobediência por parte dos dois sócios. Ainda assim não houve cumprimento da determinação judicial.

Ressalta-se que não é possível apresentar um relatório, com as causas da falência, sem o mínimo de informações, tais como os livros contábeis. Se o que for dito pelo *expert* do juízo não puder ser comprovado por documentos, o relatório com as causas da falência poderá conter erros consideráveis e trazer prejuízos ao processo. Sem contar que, em não sendo acompanhado por documentos, o relatório não poderá ser documentalmente comprovado, perdendo assim a verdade real.

Nesta lógica, ao julgar o Agravo de Instrumento (nº 0008833-88.2020.8.16.0000) interposto pelo sócio da falida, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná apontou:

Ainda, quanto a a produção do relatório de que trata o artigo 22, III, "e", evidente que depende da apresentação de documentos contábeis pelos sócios, em integral cumprimento do artigo 104 da LRJF, a fim de permitir apuração de causas da falência, porém, tal situação não restou cumprida nos autos, motivando inclusive pedido de apuração de crime de desobediência em face dos sócios pelo Ministério Público(mov. 153).

A realidade dos autos se vislumbra que o Administrador Judicial buscou, devidamente, junto aos sócios da falida informações e documentos contábeis aptos a embasar o relatório a ser realizado, porém, ambos afirmam não estar em posse destes, sendo evidente a dificuldade do administrador em obter informações precisas para cumprimento de suas obrigações por motivos alheios ao seu poder.



Desta forma, é evidente que **a ausência do relatório de causas da falência é resultado, exclusivamente, da inércia dos sócios em apresentar os principais documentos para análise desse Administrador Judicial.**

Entretanto, entendendo sobre a importância do cumprimento da regra prevista no artigo 22, III, "e", da Lei 11.101/2005, esse Administrador Judicial questiona sobre a necessidade de apresentação do relatório das causas de falência, utilizando-se da escassa informação constante no processo, visando evitar eventual nulidade processual.

Deste modo, respeitosamente e com a devida vênia, **solicita** que este r. **Juízo se manifeste, expressamente, quanto a necessidade de se apresentar o relatório das causas de falência com base nas informações constantes nos autos, que, mais uma vez, não são suficientes para a elaboração adequada do Relatório de Causas da Falência.**

Por fim, caso Vossa Excelência entenda necessário o cumprimento de tal ato, **requer** a concessão de prazo razoável para a confecção e apresentação do relatório.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 05 de julho de 2021.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

